

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio N.º 88

Decreta

Artigo 1.º He concedido ao Governo hum credito de 2.431.500.000 reis por compensação de igual quantia, que despendeo com objectos do anno de 1827.

Asaber

Para o Ministerio do Imperio

Despezas com a Casa Imperial... 30.000.000 } 53.200.000
Ditas com expediente ordinario... 23.200.000 }

Para o Ministerio da Justica - - - - - 20.900.000

Para o Ministerio da Marinha: - - - - - 845.000.000

Para o Ministerio da Guerra - - - - - 570.000.000

Para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros... 124.000.000

Para o Ministerio dos Negocios da Fazenda... 818.400.000
2.431.500.000

Artigo 2.º He mais concedido ao Governo hum credito Supplementar da quantia de 666.000.000 reis para as despesas do corrente anno.

Asaber

Para o Ministerio do Imperio - - - - - 36.000.000

Para o Ministerio da Guerra - - - - - 600.000.000

Para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros... 30.000.000
666.000.000

Artigo 3.º Fica authorisado o Ministro da Fazenda para supprir a falta, que tiver a Provincia do Maranhão no pagamento das consignações, que lhe foram arbitradas para pagamento do Empréstimo de Londres neste anno de 1828.

Artigo 4.º O Governo haverá estas sommas.

1.º Pelos saldos do Thesouro constantes do Balanço de anno de 1827.

2.º Pelos excessos da Receita do corrente anno, sobre a quantia, em que foi orçada.

3.º No caso de se exaurirem os recursos acima designados, por meio de hum empréstimo contrahido na forma da Lei

de 15 de Novembro de 1827, sacrificando os juros ao Ca-
pital, ou o capital aos juros, como entender mais consenta-
neo com os interesses Nacionais.

Artigo 5º Estes creditos votados não resolvão da respon-
sabilidade áquelles, que nella tenham incorrido.

Páço da Camara dos Deputados em 13 de Se-
tembro de 1828.

Arcebispo da Bahia, Presidente
João Carlos Pereira de Almeida Torres. 1º Secretario
João Antonio da Silva e Souza. 2º Secretario

ao Co.

enta

espon

Se

idete

ecretario

etario

A
In

Ar
big
pu
gan
es,
gete
se,
em
de

